



PROTOCOLO/EPL



0035900

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º 398 /2017/PRMG/GAB/SNF - Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2017.

PP N.º 1.22.001.000317/2016-99

Senhor Diretor Presidente,

Cumprimentando-o, e com o propósito de instruir o Procedimento Preparatório (PP) em epígrafe, solicito informações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a respeito da Representação, cuja cópia segue em anexo.

Gentileza, ao responder a este ofício, colocar o número do Procedimento Preparatório (PP) em epígrafe como referência.

Atenciosamente,

SÉRGIO NEREU FÁRIA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

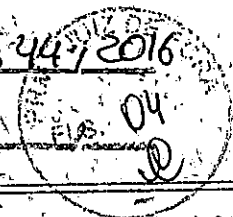
Ilmo. Sr.

JOSE CARLOS MEDAGLIA FILHO

Diretor Presidente da EPL - Empresa de Planejamento e Logística S.A.

Setor Comercial Sul Quadra 9 Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C Lote C -
Asa Sul.

CEP 70308-200 - BRASÍLIA/DF.



Manifestação 20160062499

02/06/16 19:35

- Pessoa Física
- Manifestante
- CPF
- Nascimento
- Ocupação
- Email
- Telefone
- Município
- UF
- Endereço
- CEP

--	--

Denúncia

Data do Fato: 02/06/2016
Município do Fato: JUIZ DE FORA
UF do Fato: MG

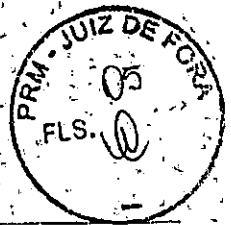
Descrição

No dia 28/11/2013 a União publicou o Edital de Concessão n. 006/2013, para exploração da rodovia BR-040/DF/GO/MG, trecho entre Juiz de Fora/MG e Brasília/DF, com extensão de 936,8 Km.

O leilão foi realizado em 03/01/2014, tendo a Proponente INVEPAR - Investimentos e Participações em Infraestrutura S/A sagrado-se vencedora com a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,22528 (Três reais, vinte e dois mil quinhentos e vinte e oito centésimos de milésimos de real).

Cumpridas todas as etapas legais, o contrato de concessão da infraestrutura com ampliação da capacidade, recuperação, operação, manutenção, conservação, monitoramento e implementação de melhorias da rodovia BR-040/DF/GO/MG, trecho entre Juiz de Fora/MG e Brasília/DF, com extensão de 936,8 Km foi assinado na data de 12/03/2014, pelo prazo de 30 anos, destacando-se os seguintes pontos:

- a) Extensão a ser duplicada: 557,2 Km até o quinto ano do prazo de concessão.
- b) Extensão para conversão de subtrecho em multifaixas: 144,8 Km até o quinto ano do prazo de concessão.
- c) Licenciamento ambiental: A Empresa de Planejamento e Logística (EPL) é responsável



pela obtenção da licença prévia (LP) e licença de instalação (LI) das obras de duplicação e melhorias.

O início da concessão se deu, exatamente, na data de 22/04/2014.

Em julho de 2014 a Concessionária (Via 040) as obras de duplicação e recuperação da rodovia. A primeira etapa da duplicação foi de 56,8 Km de extensão, abrangendo os municípios de Luziânia e Cristalina, em Goiás, e João Pinheiro, em Minas Gerais. Também foram iniciadas obras de recuperação e manutenção abrangendo 441,8 Km da rodovia, dos quais 276 quilômetros em Minas Gerais e 165,8 quilômetros no Distrito Federal e Goiás. Posteriormente estas obras foram estendidas para praticamente toda a rodovia. Foram recuperadas 100% das 204 obras de arte especiais presentes no trecho sob concessão. Outro trabalho feito foi a instalação de defensas metálicas. O dispositivo de segurança foi implantado em cerca de 70 quilômetros da BR-040. A revitalização da sinalização vertical e horizontal também foi feita, sendo que a instalação de placas nos quatro subtrechos da concessão foi totalmente concluída.

Cumpridos os requisitos iniciais cerca de 15 (quinze) meses depois, em 30/07/2015, foi iniciada a cobrança de pedágio em 09 praças, a saber:

- Praça 1 - Cristalina/GO, km 93
- Praça 2 - Paracatu/MG, km 18
- Praça 3 - Lagoa Grande/MG, km 91
- Praça 4 - João Pinheiro/MG, km 172
- Praça 5 - São Gonçalo do Abaeté/MG, km 254
- Praça 6 - Felixlândia/MG, km 328
- Praça 7 - Curvelo/MG, km 405
- Praça 8 - Capim Branco/MG, km 487
- Praça 11 - Barbacena/MG, km 714

Logo em seguida, em 23/08/2015, foi iniciada a cobrança de pedágio nas duas praças restantes, 9 (Itabirito/MG) e 10 (Conselheiro Lafaiete/MG).

O valor da tarifa básica, desde então, é de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos).

Pois bem: De todos os pontos que envolvem esta concessão, o que mais interessa à Sociedade, sem dúvida, é a concretização das obras de duplicação e melhoria da rodovia, aumentando assim a capacidade de tráfego e a segurança dos usuários. Estas obras estão descritas no item 3.2 do PER (Plano de Exploração da Rodovia) sob a designação - Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço.

No ponto, interessa-nos as obras de ampliação de capacidade e melhorias, definidas no PER como o conjunto de obras e serviços de duplicação da Rodovia, implantação de vias marginais, viadutos e passagens inferiores; trevos em nível, correções de traçado, passarelas e melhorias em acessos, implantação de barreiras divisorias de pistas e implantação de pórticos, observados os Parâmetros Técnicos (item 3.2.1).

Este conjunto de obras compreende, especificamente (itens 3.2.1.1 e 3.2.1.2 do PER):

- a) A implantação de 557,2 Km de pista dupla;
- b) A conversão de 144,8 km de subtrecho em multifaixas para via duplicada;
- c) O contorno de 12,5 km de trecho de travessia urbana em multifaixa;



- d) A implantação de faixas adicionais em segmentos já duplicados;
- e) Correção de traçado, vias marginais, melhorias em acessos, interseções em dois níveis e passarelas em diversos trechos.

Contudo, o PER prevê expressamente que o prazo para conclusão destas obras inicia-se a partir da data de expedição da Licença de Instalação e deve ser concluída em até 48 (quarenta e oito) meses.

O contrato de concessão, por sua vez, prevê em sua cláusula 5.2.1 que cabe à União obter licença prévia e licença de instalação das obras de ampliação de capacidade e melhorias do item 3.2.1 do PER.

E conforme consta da cláusula 10.3.2 do Contrato de Concessão, a licença necessária às obras de ampliação de capacidade e melhorias previstas no item 3.2.1 do PER deveria ser disponibilizada pela União em até 12 (doze) meses da data de assunção.

Como a data de assunção foi em 22/04/2014, a União deveria ter disponibilizado a Concessionária a licença necessária às obras de ampliação de capacidade e melhorias previstas no item 3.2.1 do PER até o dia 22/04/2015.

Neste sentido, consta que ainda em 2013 a EPL (Empresa de Planejamento e Logística S/A) providenciou a contratação da STE (Serviços Técnicos de Engenharia S/A) para a prestação de serviços de elaboração do estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental e de assessoria técnica para acompanhamento do processo de licenciamento ambiental para regularização e duplicação da BR-040.

Contudo, até a presente data, a União não cumpriu com sua obrigação de disponibilizar a Concessionária a licença necessária às obras de ampliação de capacidade e melhorias previstas no item 3.2.1 do PER.

Em razão dessa patente ineficiência por parte da União, as obras de ampliação de capacidade e melhorias da rodovia BR-040/DF/GO/MG, trecho entre Juiz de Fora/MG e Brasília/DF, ainda não foram sequer iniciadas.

Melhor dizendo, até o momento apenas o percentual mínimo de 10% de duplicação do trecho, necessário para o início da cobrança do pedágio nas 11 praças, foi concluído, enquanto que os 90% restantes ainda não foram sequer licenciados ambientalmente pelo IBAMA.

Solicitação

Diante deste cenário exposto, requer-se ao Ministério Público Federal que:

- 1) Diligencie junto ao IBAMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, à EPL, Empresa de Planejamento Logístico S/A e à STE, Serviços Técnicos de Engenharia S/A para que seja imediatamente sanada a ineficiência administrativa que atrasa em mais de dois anos a concessão da licença prévia e licença de instalação das obras de ampliação de capacidade e melhorias da rodovia BR-040/DF/GO/MG, trecho entre Juiz de Fora/MG e Brasília/DF.
- 2) Diligencie junto à ANTT, Agência Nacional de Transportes Terrestres para que seja imediatamente reduzido o valor da tarifa de pedágio, tal como está expressamente previsto

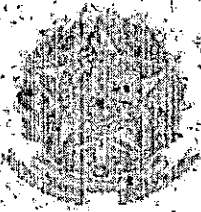


Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão



na cláusula 10.3.2, I, c, do Contrato de Concessão.

3) Diligência junto à Concessionária BR-040 S/A para que, uma vez concedida a licença prévia e licença de instalação das obras de ampliação de capacidade e melhorias da rodovia BR-040/DF/GO/MG, trecho entre Juiz de Fora/MG e Brasília/DF, sejam priorizadas as obras nos trechos da rodovia que concentram o maior tráfego de veículos, o maior número de acidentes e o maior número de vítimas, especialmente fatais, por ser esta orientação a única que se amolda aos princípios do interesse público e da valorização da vida.



Andamentos

Data	Tipo	Responsável
02/06/16 19:35	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE
03/06/16 10:03	Assume manifestação	LUIS OLIVEIRA